COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO - DECRETO Nº 495/2026

ATA FINAL DE JULGAMENTO, ANÁLISE DE RECURSO E APROVAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2026 - Engenheiro Civil - 20 horas semanais

Aos 30 dias do mês de junho de 2026, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Avaliação instituída pelo Decreto nº 495/2026, de 15 de junho de 2026, no âmbito do Município de Ponte Serrada/SC, para deliberar sobre a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2026, destinado à contratação para o cargo de Engenheiro Civil, com carga horária de 20 horas semanais.

A Comissão registra que os trabalhos foram conduzidos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, motivação dos atos administrativos e vinculação ao instrumento convocatório.

1. Composição da Comissão

Membro	Ato de nomeação	Função nesta ata
Raquel Evangelista	Decreto nº 495/2026	Membro da Comissão Especial de Avaliação
Rodrigo Girardi	Decreto nº 495/2026	Membro da Comissão Especial de Avaliação
Marcio José Chibicheski	Decreto nº 495/2026	Membro da Comissão Especial de Avaliação

2. Objeto da reunião

A presente reunião teve por finalidade registrar a análise final do certame, a apreciação do recurso administrativo interposto, a confirmação da inexistência de novos recursos após as publicações realizadas, a consolidação da pontuação definitiva dos candidatos e a aprovação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2026.

A Comissão consigna que, após as publicações pertinentes e o transcurso dos prazos aplicáveis, não houve interposição de novos recursos além daquele analisado nesta ata, razão pela qual se procede à consolidação final da classificação.

3. Metodologia e critérios de julgamento

A avaliação documental considerou os documentos apresentados pelos candidatos no ato de inscrição, incluindo fichas de inscrição, documentos pessoais, diplomas, registros e certidões profissionais, currículos, ARTs, CATs, atestados técnicos, contratos, CTPS, declarações, títulos de especialização e demais documentos técnicos pertinentes.

A Comissão deliberou que a pontuação deveria ser atribuída apenas quando houvesse correspondência objetiva entre o documento apresentado e o critério avaliativo previsto no edital. Currículos desacompanhados de comprovação formal, declarações genéricas ou documentos que não permitissem identificar a atividade, o período, o emitente, o vínculo ou a aderência ao critério não foram considerados suficientes para pontuação isolada.

Quanto às especializações, a Comissão aplicou tratamento uniforme, considerando pontuáveis apenas os títulos formalmente comprovados, com carga horária compatível e correlação direta com as atribuições técnicas do cargo de Engenheiro Civil.

4. Legenda dos critérios de pontuação

Critério	Descrição resumida	Limite
C1	Experiência profissional geral como Engenheiro Civil	1,00
C2	Experiência em órgão público ou serviços prestados diretamente à Administração Pública	1,50
C3	Análise, aprovação e emissão de pareceres sobre projetos particulares	1,00
C4	Elaboração de projetos de obras públicas de edificações	1,00
C5	Projetos de pavimentação, recapeamento, drenagem ou infraestrutura urbana/rural	1,00
C6	Orçamentos, planilhas, composições, BDI, cronograma e documentos técnicos	1,25
C7	Transferegov, contratos de repasse, convênios ou transferências voluntárias	1,00
C8	Fiscalização de obras públicas, medições, boletins de medição, laudos e relatórios técnicos	1,00
C9	PPCI, Corpo de Bombeiros, acessibilidade ou regularizações técnicas	0,50
C10	Titulação complementar e capacitação técnica	0,75

5. Análise do recurso administrativo

A Comissão analisou o recurso administrativo apresentado pelo candidato Giovani Robson Martins, no qual foi requerida a reavaliação da documentação apresentada, especialmente ARTs, CATs, atestados técnicos, documentos de serviços prestados à Administração Pública, relatórios, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

O recurso foi conhecido, por preencher os requisitos formais, e, no mérito, parcialmente provido. A Comissão reconheceu a existência de documentos aptos a justificar pontuação nos critérios C2 e C5, mantendo, entretanto, a pontuação dos demais critérios por ausência de comprovação suficiente ou por inadequação dos documentos aos critérios específicos do edital.

A Comissão registrou expressamente que ARTs de execução de obra pública emitidas em nome de empresa contratada, com o candidato na condição de responsável técnico da executora, comprovam atuação técnica em objeto público, mas não equivalem a contratação direta do profissional pelo ente público, vínculo funcional com a Administração ou exercício de fiscalização pública. Por essa razão, os documentos foram considerados de forma parcial no C2 e não foram considerados suficientes para pontuação no C8.

Candidato	Recurso	Deliberação	Efeito na pontuação
Giovani Robson Martins	Reavaliação documental e indicação dos documentos considerados por critério.	Conhecido e parcialmente provido.	Pontuação final consolidada em 3,35 pontos.

6. Fundamentação sintética da pontuação atribuída ao candidato recorrente

Critério	Documentos considerados	Fundamento da deliberação	Pontuação
C1	CREA, currículo, contratos, ARTs e declaração de atividades técnicas.	Comprovação suficiente de experiência profissional geral como Engenheiro Civil.	1,00
C2	ARTs/CATs/atestados relacionados a serviços ou obras destinados à Administração Pública.	Pontuação parcial, pois a atuação ocorreu como responsável técnico da empresa executora, e não como contratado direto ou servidor do ente público.	0,60
C3	Não identificado documento específico.	Ausência de comprovação de atuação em aprovação de projetos particulares, alvarás, habite-se ou pareceres urbanísticos.	0,00
C4	ARTs de execução e responsabilidade técnica.	Não comprovada elaboração de projeto de obra pública de edificação.	0,00
C5	Documentos de paver, paralelepípedo, meio-fio, boca de lobo/bueiro, compactação, drenagem e águas pluviais.	Aderência objetiva ao critério de pavimentação, drenagem e infraestrutura urbana/rural.	1,00
C6	Declaração e documentos técnicos relacionados a orçamentos e composições.	Mantida pontuação mínima; ausência de peças completas suficientes para majoração.	0,25
C7	Não identificado documento específico de plataforma ou instrumento.	Ausência de comprovação de atuação em Transferegov, convênio ou contrato de repasse.	0,00
C8	ARTs de execução como responsável técnico da empresa contratada.	Execução não se confunde com fiscalização pública; ausentes portaria, boletim de medição, laudo ou designação formal.	0,00
C9	Documentos técnicos de PPCI, Bombeiros ou regularizações.	Comprovação suficiente para pontuação no limite do critério.	0,50
C10	Não identificado título pontuável.	Ausência de especialização ou capacitação formal pontuável.	0,00

7. Resultado final aprovado

Após a análise dos documentos, apreciação do recurso administrativo e confirmação da inexistência de novos recursos, a Comissão aprova a seguinte classificação final:

Classificação	Candidato	Situação	Pontuação final
1º	Vitor Orlandir da Silva Teodoro	Habilitado	5,00
2º	Marcelo Augusto de Souza Pinto Kuszta	Habilitado	4,00
3º	Giovani Robson Martins	Habilitado	3,35
4º	Maurício Limberger Amadori	Habilitado	2,25
5º	Guilherme Danieli Marca	Habilitado	1,80
6º	Célia Maria Pedroso Staen Costa	Habilitada	1,75

8. Quadro detalhado de pontuação final

Candidato	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8	C9	C10	Total
Vitor Orlandir da Silva Teodoro	1,00	1,25	0,00	0,50	0,25	1,25	0,00	0,25	0,50	0,00	5,00
Marcelo Augusto de Souza Pinto Kuszta	1,00	1,25	0,00	0,25	0,00	0,25	0,25	0,50	0,50	0,00	4,00
Giovani Robson Martins	1,00	0,60	0,00	0,00	1,00	0,25	0,00	0,00	0,50	0,00	3,35
Maurício Limberger Amadori	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,75	2,25
Guilherme Danieli Marca	0,80	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,75	1,80
Célia Maria Pedroso Staen Costa	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,50	0,00	1,75

9. Deliberação final

A Comissão, por seus membros, delibera pela aprovação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2026, nos termos da classificação acima, determinando o encaminhamento do presente ato à autoridade competente para as providências de homologação, publicação e demais atos administrativos necessários.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão Especial de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 495/2026.

Ponte Serrada/SC, 30 de junho de 2026.

Raquel Evangelista
Membro da Comissão Especial de Avaliação
Decreto nº 495/2026

Rodrigo Girardi
Membro da Comissão Especial de Avaliação
Decreto nº 495/2026

Marcio José Chibicheski
Membro da Comissão Especial de Avaliação
Decreto nº 495/2026